## Supremo Tribunal Federal

## AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 795.968 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de São

**PAULO** 

AGDO.(A/S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

## **DESPACHO:**

A controvérsia debatida nos autos traz matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do AI 761.908-RG, e que ainda está pendente de julgamento de mérito. No referido paradigma discute-se a autoaplicabilidade do art. 208, IV, da Constituição Federal, que assegure atendimento em creche e préescola às crianças de zero a seis anos de idade.

Diante do exposto, com base no art. 21, I, do RI/STF, determino o sobrestamento do feito até que sobrevenha o julgamento do paradigma mencionado.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator